

Processo: 1058889
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capinópolis

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Muniz Produções e Eventos Eireli – ME, fls. 1/3v, instruída com os documentos de fls. 4/42v, em face do Processo Licitatório n. 13/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Capinópolis, tendo como objeto o “registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis [...]”, com valor estimado de R\$ 107.224,14 (cento e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), fl.21v.

Em síntese, a denunciante relatou que o edital é irregular por (I) afastar os critérios de qualificação técnica do item 6 do edital, qual seja, “Painel de Led alta definição *in door*, RBB, P 6mm- medindo 4,00 x 3,00 m [...]”, fl. 21, uma vez que ligações irregulares poderiam causar acidentes graves; (II) exigir declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; e (III) promover a retificação da alínea “a” do subitem 5.2.7 – que versa sobre a licença ambiental emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente –, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas.

A denúncia foi protocolizada às 15h22min do dia 22/2/2019, sexta-feira, recebida pela Presidência no mesmo dia, fl.45, e deu entrada no meu gabinete às 18h22min. Registro, ademais, que a abertura da sessão do pregão está prevista para ocorrer às 15h do dia 25/2/2019, segunda-feira.

Nesse juízo sumário de cognição, percebo, em especial, que a controvérsia narrada pela denúncia se relaciona à condução da fase interna do certame, atinente à própria definição do objeto a ser licitado. Noutras palavras, são contestadas opções administrativas ligadas às características do mercado que oferta os serviços a serem contratados, as quais devem, necessariamente, constar e serem fundamentadas nos autos do processo licitatório. Assim,

revela-se prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento das questões levantadas.

Nesse diapasão, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Diante do exposto, com fulcro no disposto nos arts. 140, § 2º, e 306, II, ambos da Resolução n. 12/2008, determino a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, na forma prevista no art. 166, § 1º, VI, do mesmo diploma legal, do Prefeito Municipal de Capinópolis, Sr. Cleidimar Zanotto, e do pregoeiro e subscritor do edital, Sr. Augusto Amaral Figueira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresentem, caso queiram, justificativas e documentos acerca das alegações da denunciante.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fls. 1/3v, e cientifique-lhes, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)